



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.cmcn.pr.gov.br



## SÚMULA

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Carlos Laurani.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná em 25 de Fevereiro de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 37 / 2019  
Campo Mourão, 26 / 02 / 19 Horas 16:32  
marcelo  
PROTOCOLISTA

  
OLIVINO CUSTÓDIO  
Vereador-PSC

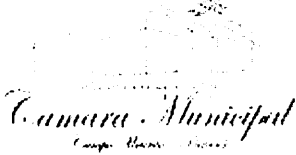
Ao Senhor,  
1º Vice-Presidente JADIR SOARES  
Presidente do Poder Legislativo/ Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 526 / 2019  
Código Verificador : 5542  
Requerente: OLIVINO CUSTÓDIO  
Data / Hora: 23/03/2019 15:45  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



00000 000000 00000 9792





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO  
HISTÓRICO CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula 37/2019 – Olivino Custódio*

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR  
JOSÉ CARLOS LAURANI.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL  
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim (Legislação em anexo)

Resolução 41/2011 – Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honorarias do Município de Campo Mourão.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

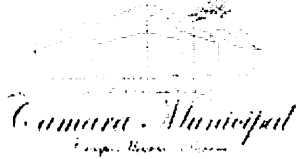
- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de março de 2019.

JULIANA GODOI DEL CANALE  
CANALE:061394649  
94

Assinado de forma digital  
por JULIANA GODOI DEL  
CANALE:06139464994  
Dados: 2019.03.27 13:46:36  
-03'00'

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**RESOLUÇÃO N. 41/2011**  
De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honorarias do Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposição Preliminar**

**Art. 1º.** Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honorarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

**§ 1º.** Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.

I - o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".

II - os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subscritores". **(NR)** (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).

**§ 2º.** Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

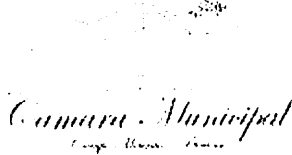
**§ 3º.** É vedada a concessão de honorarias para:

I - quem esteja no exercício de mandato representativo;

II - ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

**§ 4º.** Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honorarias diversas.

**Art. 2º.** Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honorarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Do Título de Cidadania Honorária**

**Art. 3º.** O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

**Parágrafo único.** Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

**CAPÍTULO III**

**Da tramitação e concessão dos Títulos e Honorarias**

**Seção I**

**Da tramitação**

**Art. 50.** Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

**Art. 51.** Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 52.** Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

**Art. 53.** Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

**Seção II**

**Dos Títulos Honoríficos**



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 54.** O Título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta irrepreensível, que tenha prestado relevantes serviços ao Município, contribuindo para o desenvolvimento na sua área de atuação, com postura ética, dentre as seguintes condições:

- I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, da instituição nacional e da cidadania;
- IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;
- V - publicações de abrangência municipal em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação;
- VI - no desenvolvimento do progresso da agricultura, da indústria ou do comércio;
- VII - em atos de bravura, com risco da própria vida. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

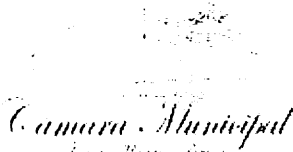
**Art. 55.** O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Diploma**

**Art. 58.** Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

- I - Brasão de Armas do Município;
- II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n. ...., datada de ....de.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;
- IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;
- VI - se viável, o desenho artístico das árvores *Araucária augustifolia* ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. . (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**§ 2º.** No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

**Art. 59.** A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**  
**Seção I**  
**Das despesas**

**Art. 60.** É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

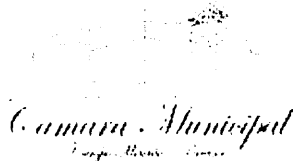
**Seção II**  
**Da Sessão Solene**

**Art. 61.** Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

**Art. 62.** Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

**Art. 63.** Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

**Art. 64.** A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 65.** O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

**Art. 66.** Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

**Art. 67.** Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 68.** Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

**Parágrafo único.** Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

**Art. 69.** O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

**Art. 70.** Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

**Art. 71.** Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

**Art. 72.** Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

**Art. 73.** Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

**Art. 74.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**

Helton Borges  
**1º Secretário**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 37/2019 de autoria do vereador Olivino Custódio - PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR JOSÉ CARLOS LAURANI.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

**ROBERTO CRUZ MENDES**

2º Vice-Presidente

Campo Mourão, 01 de Abril de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 258 /2019  
Ref.: SÚMULA Nº 37/2019  
ORIGEM: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO.

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **37/2019** - Processo Digital nº 526/2019 - que registra Projeto de Lei: Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Carlos Laurani.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de fevereiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 23 de março de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 27 de março de 2019, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria: Resolução 41/2011.

Em 01 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

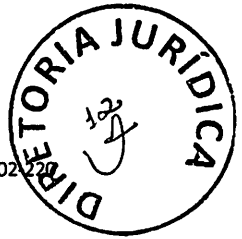
## II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Carlos Laurani.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a Resolução atinente à concessão de Títulos Honoríficos e Honrarias no Município de Campo Mourão.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, todavia orienta ao Vereador Autor para que apresente sua futura proposição na modalidade **Projeto de Resolução**, nos termos do art. 1º da Resolução 41/2011.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 03 de abril de 2019.

*Ulisses Lima Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

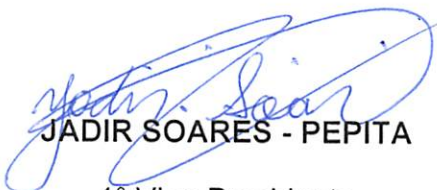


Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 258/2019, em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, todavia orienta ao Vereador Autor para que apresente sua futura proposição na modalidade Projeto de Resolução, nos termos do art. 1º da Resolução 41/2011.

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

  
**JADIR SOARES - PEPITA**  
1º Vice-Presidente

Campo Mourão, 04 de Abril de 2019.